



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 700/15)
(VEREADOR DAVID SOARES – DEMOCRATAS)

Ficam criadas as Hortas Escolares Comunitárias no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as Hortas Escolares Comunitárias, junto às escolas da rede municipal de ensino, bem como nas entidades educacionais conveniadas no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto no “caput” as creches.

Art. 2º Os vegetais colhidos na horta serão consumidos prioritariamente pelos alunos regularmente matriculados e, em caso de excedente, pelo corpo docente e servidores auxiliares, ou distribuídos para a comunidade do entorno.

§ 1º A implantação das Hortas Escolares Comunitárias é condição para a realização ou renovação de convênios ou percepção de verba pública por unidades de ensino.

§ 2º A Horta Escolar será de interesse comunitário e será gerenciada conjuntamente pela Diretoria da Escola, pelos conselhos escolares e pela respectiva Associação de Pais e Mestres.

§ 3º Além das espécies de plantas alimentícias, poderão ser plantadas nas Hortas Escolares espécies medicinais.

Art. 3º O Poder Executivo fornecerá apoio técnico para o plantio e cuidados com as hortas, e fornecerá as sementes, equipamentos e a infraestrutura necessária para a implantação das hortas comunitárias.

Parágrafo único. Se de pequena monta, as despesas com a manutenção e plantio das Hortas Escolares Comunitárias poderão ser realizadas através do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente